



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC**

Processo n.º 07084837320208010001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLAUDENIR OLIVEIRA CARDOSO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DA AUSÊNCIA DE COBERTURA**

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **MZV0952**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que o autor, não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro.

**Sua busca por placa: MZV0952 UF: AC CATEGORIA: 09\***

Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
2013	R\$292,01	Quitado	
2012	R\$279,27	Quitado	
2011	R\$279,27	Quitado	
2010	R\$259,04	Quitado	
2009	R\$98,06	Quitado	

(\*) Motocicleta

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

**OBSERVE EXA., O AUTOR É PROPRIETARIO DO VEÍCULO QUE TRAFEGAVA E QUE SE ENCONTRA SEM O PAGAMENTO DO SEGURO DESDE O EXERCÍCIO DE 2014, LOGO, QUANDO DA OCORRÊNCIA DO SINSITRO, EM 22/06/2019, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE!**

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Frise-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória..

#### **DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi negado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo i. *expert*, verifica-se que o **referido exame clínico é incapaz de provar o direito à indenização requerida pela parte autora, visto que não indica corretamente a LESÃO suportada pelo periciando.**

##### Segmento Anatômico

1<sup>ª</sup>LESÃO: Fratura de maléolo lateral esquerdo.

R:

10% Residual

25% Leve

50% Média

75% Intensa.

100% Total.

Segmento Corporal Previsto na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica ou/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica ou/ou funcional completa de ambos os membros ou de ambos os pés					
Perda anatômica ou/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa de mão em ambos os lados (esquerda e direita) ou de pulso e/ou mão	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões irreversíveis que surjam com: (i) dano cognitivo-comportamental silencioso; (ii) impedimento de exercer as funções essenciais da vida dominante corporal; (iii) perda completa da capacidade de falar dominante corporal; (iv) comprometimento de função vital ou andamento					
Lesões do cérebro e estruturas crânio-báscicas, servicais, torácicas, abdominais, pélvicas ou retro-pelvianas causando suas prejuízos funcionais não compensáveis do ordenamento respiratório, circulatório, digestivo, excretivo ou de qualquer outro propósito, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica ou/ou funcional completa de um dos membros superiores só de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica ou/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica ou/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa total bilateral (ambas comprometidas) ou da faringe (máscara completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos cotovelos, esternálios, punhos ou dedos polares	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral (coluna cervical e/ou lombar)					
Perda anatômica ou/ou funcional completa de qualquer um dentro os outros ósos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirado cirurgicamente) de fago					

**ORA EXA., A LESÃO APURADA NÃO ENCONTRA-SE ENQUADRADA NOS SEGMENTOS CORPORAIS PREVISTOS NA TABELA NA LEI.**

**E AINDA, VALE RESSALTAR QUE A MERA ALEGAÇÃO DE FRATURA NÃO CARACTERIZA A OCORRÊNCIA DE INVALIDEZ, TENDO EM VISTA OS TRATAMENTO MÉDICOS REALIZADOS.**

Na hipótese, o perito **não realiza o devido enquadramento** de eventual lesão sofrida pelo autor de acordo com a tabela anexa à Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), a qual estabelece que nos casos de invalidez parcial incompleta, será realizado o enquadramento da perda anatômica ou funcional.

Percebe-se, portanto, que a lesão, bem como a respectiva graduação devem ser enquadradas acertadamente, sob pena de haver enriquecimento ilícito por uma das partes que receberá além do valor previsto em lei, ou mesmo ser uma delas prejudicada com o pagamento por uma lesão menor que a de fato apresentada.

**Assim, vem à parte Ré IMPGNAR O PRESENTE LAUDO elaborado, requerendo a Vossa Excelência a intimação do ilustre perito para esclarecer a existência ou não de invalidez no autor, bem como qual o segmento corporal encontra-se acometido com a invalidez e seu devido percentual, de acordo com a tabela inserida à Lei 11.945/09.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 28 de julho de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/AC 3988**

**DIEGO PAULI**  
**4550 - OAB/AC**